

MENSAGEM N.º 29, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010 e dá outras providências.
2. Cuida-se de projeto de lei que se destina a corrigir uma séria injustiça cometida pela administração anterior em desfavor dos diretores e vice-diretores escolares, em face da aplicação e interpretação equivocadas da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que é de conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis, que malferiu os primados da isonomia e de critérios hierárquicos de fixação do sistema remuneratório.
3. Demais disso, o gestor, a pretexto de corrigir a injustiça, cometeu outra, ao editar a lei em desacordo com o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, tendo a Lei n.º 383, visivelmente inconstitucional, sido sancionada e promulgada em 6 de novembro de 2012.
4. Diante disso tudo, gerou-se um passivo substancial para o Município e que deverá ser absorvido até 31 de dezembro de 2016, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, individualmente, até o final do mandato da atual administração, a fim de não se ocasionar impacto financeiro e nem comprometer as contas públicas.
5. A mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 91.759/2013 (61 páginas), incluídos a declaração de ordenador de despesas e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 29, de 4/7/2013)

6. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais